Lei n.: 0464/59

AUTORIZA O LEVANTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Sr.Prefeito Municipal autorizado a proceder, em todo o Município, ao levantamento do cadastro imobiliário;

Art. 2º O Sr.Prefeito baixara decreto regulamentando o assunto;

Art. 3º Do regulamento constara a multa a ser aplicada a quem, por qualquer motivo, deixar de fornecer com fidelidade as informações solicitadas;

Art. 4º Para fazer face a presente autorização, fica aberto um crédito especial de Cr$60.000,00.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 12 de maio de 1959.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.433 de 17/05/1959